



## **LGPD e exportação: Dicas para empresas exportadoras**

 **indústria  
global**



## Apresentação

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados**, vem disciplinar a forma como as empresas devem cuidar dos dados e das informações de pessoas físicas, aos quais eventualmente tenham acesso em razão das atividades realizadas ou das operações em que atuam.

Para as empresas exportadoras ou que pretendam atuar no comércio exterior, os cuidados e as eventuais adequações em seus processos **precisam atender à legislação brasileira e a do país de seu cliente.**

Ademais do que se relaciona com o dever de fazer das empresas (segurança da informação, reformulação de processos, etc.), será que a legislação influenciará nos aspectos da prospecção de mercados que envolvem a elaboração de estudos, a captação de informações de potenciais clientes e parceiros?

Quais cuidados precisam ser tomados nessas ações? Que informações podem ou não serem coletadas? De que forma essas informações podem ser coletadas?

Também se faz necessário lembrar que, assim como o Brasil, outros países possuem leis relacionadas à proteção. Como o exportador brasileiro deve se preparar para atendê-las?

Para que perguntas como estas sejam respondidas e contribuam com o acesso dos pequenos negócios ao mercado externo, este conteúdo foi elaborado no âmbito do Convênio Indústria Global, da Confederação Nacional da Indústria (CNI) com o Sebrae.





## Quais são os principais aspectos da LGPD?

O contexto da criação da LGPD remonta aos diversos tipos de abordagens, muitas vezes não autorizadas, que empresas vinham adotando em relação às pessoas físicas na tentativa de oferecerem produtos e serviços.

Tais abordagens visam o mapeamento de tendências de consumo e captação de novos clientes e, por vezes, são realizadas com métodos invasivos e insistentes.

Além da forma de abordagem, há ainda o compartilhamento de dados ou a venda de informações de pessoas físicas, sem que o titular dessas informações tenha consentido com tal compartilhamento.

De modo geral, a LGPD passa a reconhecer que a proteção dos dados pessoais, ou seja, daquelas informações através das quais é possível identificar uma pessoa ou contatá-la, como um **direito fundamental**, vinculado à liberdade e à privacidade do indivíduo.

## Como a LGPD afeta os processos de comércio exterior?

É importante destacar que a LGPD se aplica a **qualquer operação que envolva dados ou informações de uma pessoa física**, independentemente do meio, se físico ou digital, do país onde esteja localizada a empresa ou estejam os dados.

O que importa para que a LGPD seja aplicável é tão somente se os dados serão utilizados no Brasil, mesmo que a sede da empresa seja fora do país, se esses dados estão sendo utilizados com o objetivo de ofertar ou fornecer bens no Brasil, ou se o indivíduo titular dos dados está localizado no território nacional.

Exemplificando:

Se uma empresa com sede fora do Brasil vende para importadores brasileiros e tem acesso a qualquer dado de pessoas físicas, ela terá que se adequar e atender a LGPD brasileira.



Da mesma forma, uma empresa brasileira exportadora com acesso aos dados de pessoas físicas **estrangeiras** para realizar as suas atividades, cujos dados são processados no Brasil, terá que atender a LGPD brasileira, mesmo que o destinatário da proteção conferida pela Lei seja uma pessoa que **não resida no Brasil**.



Cabe ressaltar que as empresas brasileiras precisam atender aos níveis de proteção de dados pessoais dos países com os quais se relacionam, uma vez que a LGPD é brasileira, porém as legislações de proteção de dados pessoais estão ganhando relevância ao redor do mundo.



## A legislação do Brasil está equiparada às práticas internacionais?

A legislação brasileira teve como base a **GDPR (General Data Protection Regulation)**, adotada pela União Europeia em 2018. Para este tema, a GDPR se tornou referência, sendo utilizada como inspiração por muitos países.

Dessa forma, se a empresa brasileira exportadora cumprir em seus processos os requisitos da LGPD brasileira, estará bastante conforme com as leis de proteção aplicadas em outros países, pois há muita convergência em seus conteúdos.

É importante ressaltar que o assunto ainda é novo no Brasil. Tanto as empresas quanto os entes públicos e privados têm um bom caminho a percorrer, principalmente no que se refere à implantação da LGPD.



## Quais países podem ser citados acerca de suas legislações de proteção de dados?

Todos os países membros da União Europeia, Canadá, Estados Unidos, Nova Zelândia, Argentina, Austrália, Islândia, China, Índia, Indonésia, Malásia, Japão, Colômbia e México.

## Qual o papel das empresas frente à proteção de dados?

A LGPD distingue dois papéis diferentes para as empresas em relação aos dados pessoais coletados: **Controladora** e **Operadora**.

A Lei chama de **Controladora** a empresa que obtém os dados diretamente da pessoa física e decide o que será feito desses dados.

Por outro lado, a **Operadora** é a empresa que realiza alguma atividade meio ou uma atividade acessória, necessária à atividade principal realizada pela Controladora.

A empresa Operadora acaba tendo contato com os dados pessoais coletados pela Controladora, mas só pode utilizar esses dados para realização da atividade para a qual foi contratada e deve seguir estritamente as orientações recebidas.

Por exemplo, para uma empresa exportadora nomear um despachante aduaneiro para atuar em seu nome em um despacho de exportação, ela precisa do nome e do CPF do despachante para inserção no **SISCOMEX**. Aqui a empresa exportadora é a **Controladora**.

Esta mesma empresa, contrata uma agente de cargas, que se responsabilizará por sua logística. Como a atividade de despacho e logística precisam de integração, a empresa exportadora repassa o **nome, email e celular do despachante** para o agente de cargas. Aqui o agente de cargas é o **Operador**.



## **No exemplo mencionado na pergunta anterior como a empresa exportadora deveria proceder para agir de acordo com a LGPD?**

Quando a empresa obtém os dados do despachante para inclusão no SISCOMEX, ela deverá compartilhar esses dados com o menor número possível de pessoas dentro da sua estrutura, bem como usar esses dados exclusivamente para o fim de viabilizar a atuação do despachante aduaneiro e atentar para garantir a segurança desses dados para que não estejam expostos a vazamento a partir da sua estrutura.

Por outro lado, quando compartilha os dados do despachante com o agente de cargas, deverá fornecer ao agente de cargas todas as orientações sobre como devem ser protegidos esses dados e fiscalizar que o agente de cargas está agindo conforme a LGPD.





## Em quais hipóteses as empresas podem utilizar dados pessoais?

Basicamente são quatro:

- 1) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- 2) para viabilizar uma contratação que tenha sido solicitada pelo titular;
- 3) para se defender em processo judicial, administrativo ou arbitral,;
- 4) quando o titular autorizar o uso dos dados.

Na hipótese 4, o consentimento do titular consiste na manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.



## A LGPD trata especificamente de importação e exportação?

A LGPD brasileira prevê um capítulo específico para tratar da **transferência internacional** de dados pessoais e estabelece que essa transferência somente pode ocorrer para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais compatível com o estabelecido pela lei brasileira e devem estar protegidos por **cláusulas contratuais específicas, o que impõe mudanças nos contratos.**



## **Como os contratos de importação e exportação são afetados pela LGPD?**

É bastante comum constar nos contratos os dados pessoais dos sócios, procuradores, administradores ou responsáveis pela operação.

Assim, os contratos de importação, exportação e de câmbio passam a ter necessariamente que conter cláusulas de proteção dos dados pessoais que eventualmente tenham que ser coletados para viabilizar a operação de comércio exterior.

## O que pode ser exigido dos exportadores e importadores para comprovar sua adequação à lei de proteção de dados, bem como as formas de proteção aplicadas?

É possível que exportadores brasileiros possam ser chamados por seus clientes a comprovarem sua adesão às boas práticas da proteção de dados. Isto pode ser feito por meio de selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos, atestados e auditorias.

O tipo de comprovação dependerá das exigências dos parceiros comerciais, que agirão de acordo com as legislações dos seus respectivos países.





## Qual é a forma recomendada para a coleta de dados pessoais, imprescindíveis à realização da operação de exportação, quer seja no aspecto comercial, operacional ou financeiro?

O primeiro aspecto a ser ponderado antes da coleta de um dado pessoal é a real necessidade do mesmo para a operação, se esta coleta é feita por hábito ou se de fato para o atendimento a alguma legislação ou processo.

Entendendo que o mesmo seja fundamental, é importante que se obtenha do titular o seu **consentimento específico para a transferência internacional de dados**.

Esse consentimento deve ser obtido por meio de formulário ou termo separado, com indicação expressa da **necessidade e finalidade** da transferência internacional dos dados, distinguindo claramente esta autorização de quaisquer outras necessárias ao trâmite do comércio exterior.

## Como uma empresa brasileira pode agir para proteger seus dados nas operações de exportação e ficar em conformidade com a lei de proteção brasileira e do país de seu parceiro comercial?

A empresa precisa analisar criteriosamente o nível de proteção de dados adotado no país estrangeiro no qual está localizado o seu parceiro comercial.

Também é recomendado que se ajuste contratualmente o compromisso do seu parceiro comercial de estar em *compliance* com a legislação do país onde está localizado.

Esta formalização do compromisso de *compliance* do parceiro se faz importante porque, a qualquer momento, a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) pode fiscalizar a transferência internacional de dados e avaliar se:

- As normas gerais e setoriais da legislação em vigor no país de destino estão adequadas ao que exige a legislação brasileira;
- Se a natureza dos dados transferidos está em consonância com finalidade da operação;
- Se estão sendo observados os princípios gerais de proteção de dados pessoais e os direitos dos titulares previstos na LGPD;
- Se as medidas de segurança adotadas para proteger os dados pessoais estão adequadas.





## Os dados utilizados em uma operação de exportação que já se encerrou podem ficar armazenados?

A LGPD também impõe às empresas a obrigação de eliminar os dados pessoais tão logo exaurida a hipótese com base na qual os dados foram coletados, podendo manter registros das operações concretizadas pelos prazos legais.

Por exemplo, uma empresa estrangeira entra em contato com a empresa brasileira para comprar um produto e, para isso, fornece os seus dados para orçamento. Dentre esses dados constam nome, email e celular do solicitante.

O pretense importador recebe sua *proforma invoice* conforme solicitado, porém a operação de exportação acaba por não ocorrer de fato.

Nesse caso, a empresa brasileira pode manter os dados da empresa estrangeira, mas não mais do seu solicitante.

Anonimizar um dado significa usar técnicas de tecnologias disponíveis para garantir que o dado seja transformado em uma sequência de caracteres, tornando a informação ininteligível e incapaz de identificar a pessoa física do titular.

## **As leis de proteção de dados impedirão a divulgação de dados gerais sobre um determinado setor, por exemplo dados secundários utilizados em estudos de mercado para exportação?**

As leis de proteção de dados visam proteger e evitar a disseminação de informações de cunho pessoal (e-mail, telefone, CPF, endereço, etc), que levem as empresas a terem acesso às pessoas físicas.

Dados estatísticos em relação a um determinado setor, bem como as informações institucionais das empresas, não são dados pessoais protegidos pela lei.





**Os dados de empresas (nome, site, produtos, setor, etc) em fontes abertas, como catálogos de fabricantes e importadores, também deverão ser disponibilizados somente com autorização da pessoa jurídica?**

Os dados da pessoa jurídica (empresa) não estão sujeitos à Lei Geral de Proteção de Dados.

Dessa forma, o nome das empresas, o telefone comercial, o endereço da sede, bem como os produtos e setor em que atua não estão sujeitos à lei e podem ser disponibilizados.

**Conforme o produto a ser ofertado, ao analisar um país para potencial comercialização, é preciso segmentar a população por gênero, religião, orientação sexual etc. Como fica a coleta e o armazenamento desses dados em relação à LGPD?**

Esse tipo de dado é chamado de “dado sensível”, por exemplo: origem racial, convicção religiosa, dado de saúde ou da vida sexual da pessoa e a LGPD impõe às empresas um cuidado ainda maior com essas informações.

Embora a maioria das empresas que trabalha com comércio exterior não necessita dessas informações, é preciso atenção. Elas representam elementos que podem resultar em formas de discriminação.

Se a empresa exportadora tiver acesso, por exemplo, a religião dos destinatários dos seus produtos, mas sem, contudo, poder identificá-los como indivíduos (dados secundários gerais, estatísticas populacionais, etc.), essa informação não será considerada como dado pessoal.

Outro formato bastante comum de pesquisa consiste em coletar as informações diretamente com o indivíduo (dados primários). Em geral esse tipo de pesquisa embora obtenha respostas diretamente da pessoa física, é feita por meio de um formulário que não identifica o pesquisado.

No entanto, se a pesquisa for realizada por meio eletrônico, onde o indivíduo possa de alguma forma ser identificado (pelo IP, pelo seu “rastros digital”), deverão ser analisados os tipos de informações solicitadas para verificar se existe algum dado que possa vir a ser considerado pessoal a partir da identificação digital do preenchedor do formulário.





A LGPD chama de operação de tratamento todas as atividades que representam a coleta, a produção, a recepção, a classificação, a utilização, o acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o arquivamento, o armazenamento, a eliminação, a avaliação ou o controle da informação, a modificação, a comunicação, a transferência, a difusão ou a extração de quaisquer dados ou informações que permitam identificar uma pessoa física.

Assim, todas as operações que as empresas venham fazer com os dados pessoais de titulares devem ser pautadas pelo princípio da **boa-fé**. Qualquer conduta passa a ser passível de penalização caso denote falta de **transparência**, má-fé ou a utilização dos dados para fins diversos daqueles para os quais foram fornecidos.

A **finalidade específica** para a qual os dados estão sendo coletados deve ser sempre informada, de forma clara e objetiva ao titular, e a atuação da empresa ao coletar e tratar os dados deve estar adequada e ser necessária para a realização da finalidade anunciada.

Ao coletar os dados do titular, a empresa assume a responsabilidade por garantir a plena **segurança** dos dados obtidos, comprometendo-se a **prevenir** todo e qualquer tipo de incidente de vazamento, acessos não autorizados ou situações acidentais que possam acarretar danos aos titulares de dados.

### Dicas para atender à LGPD em suas operações de exportação:

- **Ao convidar o importador para visitar a empresa no Brasil e solicitar os dados pessoais para emissão de reserva aérea e hoteleira:** a empresa deverá solicitar o consentimento do importador, divulgar essas informações ao menor número de pessoas, usar esses dados somente para a finalidade de emissão da passagem e reserva da estadia e conservar esses dados, se os mantiver, de forma segura.
- **Ao trocar cartões comerciais em uma feira no exterior:** armazenar as informações de forma segura, guardar o cartão físico para comprovar que foi o titular que disponibilizou e consentiu com a obtenção dos dados e usar os dados estritamente para a finalidade para a qual foram obtidos – que será o contato comercial para tratar de interesses comuns relacionados ao objeto da feira.
- **Ao solicitar os dados do despachante aduaneiro para inclusão no SISCOMEX:** divulgar essas informações ao menor número possível de pessoas, usar esses dados somente para a finalidade de cadastramento no SISCOMEX e conservar esses dados de forma segura, casos os mantenham.
- **Ao elaborar um contrato de exportação:** inserir cláusula de proteção de dados, mapear os dados que serão compartilhados por conta da operação de exportação e garantir que a outra parte se comprometa com o *compliance* com a legislação brasileira e, eventualmente, com a legislação do seu país.
- **Ao trocar e-mails com o parceiro estrangeiro e a equipe envolvida na operação:** restringir o acesso de outras pessoas aos e-mails dos destinatários, incluindo-os com cópia oculta de acordo com a situação, divulgando os dados de e-mail para o menor número possível de pessoas e para as pessoas que tenham estrita necessidade de acesso a esse dado. Se no conteúdo do e-mail houver troca de informações de dados pessoais, marcar esse e-mail como confidencial, usando de ferramentas de tecnologia para garantir criptografia de ponta a ponta. Também evitar que esses dados sejam replicados em outros repositórios, como cópias do banco de e-mails, e fiquem disponíveis sem proteção.

## Termos utilizados no âmbito da LGPD

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**Dado anonimizado:** dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

**Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.





## Referências

Lei 13.709 de 2018:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm#art65](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm#art65)



**Rede CIN**  
Rede Brasileira de Centros  
Internacionais de Negócios



*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

Conteúdo desenvolvido por VLSUL Projetos e Negócios, tendo como base consulta a especialistas e referências bibliográficas.